

第 57/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2015號法律修改的第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於新城A區B4地段的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
一房一廳 (T1)	第一座	1,188,800	1,345,200
	第二座	1,223,000	1,311,700
	第四座	1,223,000	1,308,500
二房一廳 (T2)	第一座	1,546,400	1,674,600
	第二座	1,546,400	1,678,200
	第三座	1,550,000	1,682,400
	第四座	1,546,400	1,678,200
三房一廳 (T3)	第一座	1,951,700	2,297,200
	第二座	1,934,900	2,208,500
	第三座	1,941,400	2,118,000
	第四座	1,934,900	2,208,500

二、有關一幅位於新城A區B9地段的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
一房一廳 (T1)	1,176,200	1,438,300
二房一廳 (T2)	1,558,500	1,813,900
三房一廳 (T3)	2,028,900	2,274,300

三、有關一幅位於新城A區B10地段的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
一房一廳 (T1)	第一座	1,221,000	1,458,800
	第二座	1,221,000	1,458,800
二房一廳 (T2)	第一座	1,587,200	1,822,500
	第二座	1,587,200	1,822,500
三房一廳 (T3)	第一座	2,064,800	2,370,500
	第二座	2,064,800	2,370,500

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica, construída no terreno situado no Lote B4 da Zona A dos Novos Aterros, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	Bloco I	1 188 800	1 345 200
	Bloco II	1 223 000	1 311 700
	Bloco IV	1 223 000	1 308 500
T2	Bloco I	1 546 400	1 674 600
	Bloco II	1 546 400	1 678 200
	Bloco III	1 550 000	1 682 400
	Bloco IV	1 546 400	1 678 200
T3	Bloco I	1 951 700	2 297 200
	Bloco II	1 934 900	2 208 500
	Bloco III	1 941 400	2 118 000
	Bloco IV	1 934 900	2 208 500

2. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica, construída no terreno situado no Lote B9 da Zona A dos Novos Aterros, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	1 176 200	1 438 300
T2	1 558 500	1 813 900
T3	2 028 900	2 274 300

3. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica, construída no terreno situado no Lote B10 da Zona A dos Novos Aterros, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	Bloco I	1 221 000	1 458 800
	Bloco II	1 221 000	1 458 800
T2	Bloco I	1 587 200	1 822 500
	Bloco II	1 587 200	1 822 500
T3	Bloco I	2 064 800	2 370 500
	Bloco II	2 064 800	2 370 500

四、第一款至第三款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率訂定如下：

地段	補貼比率 (百分比)
新城A區B4地段	64.4
新城A區B9地段	64.5
新城A區B10地段	64.4

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年四月二日

行政長官 賀一誠

第 58/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2004號法律《行政長官選舉法》第二條第一款及第20/2023號法律《修改第3/2004號法律〈行政長官選舉法〉》第五條第一款的規定，作出本批示。

一、經推薦法官的獨立委員會的推薦，委任下列人士組成行政長官選舉管理委員會：

(一) 主席：終審法院法官宋敏莉；

(二) 委員：

(1) 檢察院助理檢察長米萬英；

(2) 第一審法院合議庭主席盛銳敏；

(3) 行政公職局局長吳惠嫻；

(4) 新聞局局長陳露。

二、本批示所指成員的任期至二零二八年十二月三十一日止。

三、本批示自公佈之日起產生效力。

二零二四年四月五日

行政長官 賀一誠

4. São fixados os rácios bonificados das fracções autónomas da habitação económica referidas nos n.ºs 1 a 3, constantes da tabela seguinte:

Terreno	Rácio bonificado (%)
Lote B4 da Zona A dos Novos Aterros	64,4
Lote B9 da Zona A dos Novos Aterros	64,5
Lote B10 da Zona A dos Novos Aterros	64,4

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Abril de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 20/2023 (Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeadas para a Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, sob proposta da Comissão Independente para a Indigitação dos Juízes, as seguintes individualidades:

1) Presidente: Song Man Lei, juíza do Tribunal de Última Instância;

2) Vogais:

(1) Mai Man Ieng, procurador-adjunto do Ministério Público;

(2) Seng Ioi Man, juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância;

(3) Ng Wai Han, directora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

(4) Chan Lou, directora do Gabinete de Comunicação Social.

2. O mandato dos membros referidos no presente despacho termina no dia 31 de Dezembro de 2028.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

5 de Abril de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.